



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 395**, de 22 de fevereiro de 1990.

**Revoga a Lei n° 345, de 10/01/89, que dispõe sobre o “Quadro Geral de Funcionários” do Município de Alpercata, e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I Dos Cargos**

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos desta lei, o Quadro Permanente de Cargos da Prefeitura Municipal de Alpercata (Q.P.C.P.M.A.), e seus respectivos, vencimentos, conforme os anexos, I, II e III.

### **GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO**

#### **CLASSIFICAÇÃO:**

N° DE CARGOS:

- 2.1 01 – Consultor Jurídico
- 2.1 01 – Secretário Municipal
- 2.1 01 – Chefe de Gabinete
- 2.1 01 – Auxiliar de secretaria
- 2.1 01 – Secretário da J.S.M.
- 2.1 01 – Motorista
- 2.1 01 – Auxiliar de Serviços
- 2.1 01 – Encarregado do Correio
- 2.1 01 – Servente
- 2.1 01 – Contínuo

#### **SERVIÇO DA FAZENDA**

- 2.2. 01 – Secretário da Fazenda
- 2.2. 01 – Tesoureiro
- 2.2. 03 – Auxiliar do Serviço Fazendário
- 2.2. 02 – Fiscais
- 2.2. 01 – Coordenador de SIAT
- 2.2. Fiscal.....CR\$ 7.358,66

*(Alterado pela LEI N° 401, de 31 de maio de 1990.)*

#### **SERVIÇO DE ENSINO DE 1° GRAU**



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

2.6.	01 – Secretário Municipal de Educação	
2.6.	01 – Auxiliar de Secretaria	
2.6.	01 – Coordenador da Merenda Escolar	
2.6.	01 – Auxiliar de Serviço	
2.6.	10 – Professor	
2.6.	10 – Cantineira	
2.6.	02 – Motoristas	
2.6.	02 – Vigia	
2.6.	02 – Jardineiro	
2.6.	01 – Zelador	
2.6.	Sec. Municipal da Educação.....	CR\$ 22.806,45

*(Alterado pela LEI N° 401, de 31 de maio de 1990.)*

### **SERVIÇO DE SAÚDE**

2.10.	02 – Médico	
2.10.	02 – Enfermeiro	
2.10.	03 – Auxiliar de Serviços	
2.10.	02 – Motoristas	
2.10.	01 – Laboratorista	
2.10.	01 – Odontológico	

### **SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA**

2.14.	30 – Operários	
-------	----------------	--

### **SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS**

2.21.	01 – Sec.Munic.de Limpeza Pública Obras e Saneamento.	
2.21.	01 – Engenheiro	
2.21.	04 – Chefe de Turma	
2.21.	01 – Almoхарife	
2.21.	01 – Auxiliar de almoxarife	
2.21.	03 – Operador de Máquina	
2.21.	03 – Auxiliar de Operador	
2.21.	04 – Motoristas	
2.21.	07 – Pedreiro	
2.21.	02 – Bombeiro Hidráulico	
2.21.	02 – Auxiliar de Serviços	
2.21.	02 – Vigia	



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

2.21.	02 – Mecânico	
2.21.	01 – Zelador	
2.21.	03 – Jardineiro	
2.21.	01 – Eletricista	
2.21.	01 – Auxiliar de Eletricista	
2.21.	50 – Operários	
2.21 – Sec. Mun. De Obras, Limpeza Pública e Saneamento.....		CR\$ 7.455,00
2.21 – Engenheiro.....		CR\$ 6.419,75
<i>(Anexo III, do Art. 1º, alterado pela Lei Municipal nº 397, de 10 de abril de 1990.)</i>		
2.21 – Serviço Municipal de Estradas e Rodagens:		
2.21 – Pedreiro.....		CR\$ 7.358,66
<i>(Alterado pela LEI N° 401, de 31 de maio de 1990.)</i>		

**Art. 2º.** As tarefas e responsabilidades que compõem às atividades permanentes da Prefeitura Municipal de Alpercata exprimem-se em cargos.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei, CARGO é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa sujeito ao regime por esta lei.

### CAPÍTULO II Da Organização dos Cargos

**Art. 4º.** Para efeitos desta lei:

- I- quadro é um conjunto que indica, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força do trabalho necessário, ao desempenho das Atividades normais e específicas dos serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Alpercata.
- II- carreira é o agrupamento de cargos e empregos da mesma natureza, profissão ou atividade, hierarquizados segundo níveis de dificuldades e de responsabilidades que lhes são inerentes.
- III- cargo isolado é aquele que integra em carreira.

**Art. 5º** O Quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Alpercata, é constituído de cargos organizados dentro dos seguintes setores e áreas, constantes de Classificação que segue, e dos anexos que fazem parte integrante desta lei:

- I- Área Administrativa – AD
- II- Área Técnica Profissional – TP
- III- Área de Direção, Assessoramento Superior e Chefia – ADASO.

### CAPÍTULO III Do Provimento de Cargos

**Art. 6º** Os cargos deste quadro serão de provimento:

- I- efetivo, cujo preenchimento se fará através de concurso de provas a título para os funcionários especializados a serem admitidos doravante.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**II-** os servidores para trabalho sem mão de obra sem mão de obra especializada serão contratados pelo regime da C.L.T., obedecidas às normas constitucionais.

**III-** em comissão, quando envolvendo atividades de Chefia e direção Superior, sejam de livre nomeação e exoneração.

**Art. 7º.** O Pessoal de Área de chefia e Direção Superior ocupará cargos em comissão, de regime estatutário e provimento far-se-á através de recrutamento amplo.

**§ 1º.** O provimento relativo a recrutamento amplo será de livre escolha do Prefeito Municipal, entre pessoas de comprovada capacidade técnica, experiência, idoneidade e probidade.

**§ 2º.** Os valores do vencimento dos cargos em comissão serão os constantes do Anexo III.

**§ 3º.** O Funcionário nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, terá garantia, se exonerado a volta à situação anterior, passando a perceber o vencimento a esta correspondente.

### CAPÍTULO IV

#### Do Sistema de Remuneração, Vantagens, Retribuições e Indenizações.

**Art. 8º.** O sistema de remuneração para os cargos constantes da presente lei obedecerá à qualificação do servidor constante dos anexos I, II e III.

**Art. 9º.** Para todos os funcionários efetivos e contratados pelo regime da C.L.T., será obrigatória a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 10.** O horário de trabalho para os ocupantes de cargos em comissão será estipulado pelo Prefeito Municipal e através de portaria.

**Art. 11.** Havendo necessidade, a administração poderá exigir o trabalho extra remunerado do funcionário obedecida às normas legais.

**Art. 12.** Qualquer servidor poderá receber ainda as seguintes retribuições e indenizações:

**I-** retribuições pecuniárias pela participação na execução de convênio celebrado com entidade pública para a realização de programa de interesse comum;

**II-** indenizações:

**a)** diárias;

**b)** ajuda de custo.

**III-** as retribuições e indenizações serão o valor gasto com o material na participação do funcionário em convênio. Qualquer funcionário quando em viagem Administrativa autorizada pelo Prefeito Municipal terá direito a uma diária no valor de 50% do V.R., e quando estiver participando de Convênio, congressos e seminários, devidamente autorizados terá direito a 100% do V.R. como pagamento da diária e ajuda de custo por cada dia de participação.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 13.** Vetado.

**Art. 14.** Os aposentados e inativos serão igualmente beneficiados com os aumentos e reajustes salariais concedidos no pessoal da ativa.

### **CAPÍTULO V** **Da Promoção e Seleção de Pessoal**

**Art. 15.** A promoção é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior da carreira a que pertence, e será sempre por mérito, devendo ser observada a seu zelo, pontualidade e honestidade, devidamente comprovados por anotações em sua pasta funcional.

**Parágrafo único.** A promoção só poderá ser requerida após dois anos de serviço, a qual será feita através de Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** O Prefeito Municipal baixará a Portaria regulamentando os Concursos Públicos para os cargos que achar necessários ou em virtude da Lei Superior.

### **CAPÍTULO VI** **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 17.** O funcionário nomeado através de concurso e de formação Superior não poderá perceber mais que 50% dos subsídios fixos do Prefeito à Títulos de vencimentos.

**Art. 18.** Os ocupantes da Secretaria, Serviço de Fazenda, Serviço, Serviço Municipal Limpeza Pública, obras e saneamento, não poderão perceber mais que 30% dos Subsídios Fixos do Prefeito á Título de Vencimento, e o Secretário Municipal perceberá 22,5% dos referidos subsídios, bem como o tesoureiro.

**Art. 19.** Nenhum Servidor receberá salário diferente do seu paradigma.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 345 de 10/01/89, entrando esta Lei em vigo na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 22 de fevereiro de 1990.

**CARLOS FANI MACHADO**  
Prefeito

---

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 22 de fevereiro de 1990.

Secretário Municipal de Administração

---